

A SOCIOLOGIA E O DEBATE SOBRE GÊNERO NO AMBIENTE ESCOLAR: UM ESTUDO DE CASO EM CAMPINA GRANDE-PB.

Vanessa Belmiro dos Santos Meira¹

INTRODUÇÃO

Este trabalho busca refletir sobre o papel da Sociologia como mediadora no debate sobre gênero no espaço escolar, tendo como campo de análise dois fatos recentes ocorridos na cidade de Campina Grande, localizada na Paraíba. A comunidade escolar local e alguns atores da sociedade civil organizada, foram desafiados a refletir sobre as motivações que levaram os poderes legislativo e executivo do município a coibir discussões em sala de aula que envolvessem questões relacionadas a categoria de gênero através da lei municipal de nº 6.950/2018. Ademais, uma outra lei de nº 7.520/2020 acirrou ainda mais o conflito ao proibir o uso dos banheiros das escolas municipais de acordo com a identidade de gênero.

Seja na perspectiva da “Ideologia” ou da “Identidade” de gênero, a justificativa dos autores das referidas leis é de que elas se encontravam ancoradas em dispositivos legais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Constituição Federal de 1988, ao prever como função das instituições escolares a garantia da promoção e da defesa dos sujeitos em formação através de uma orientação pedagógica livre de material impróprio ou inadequado. Já do ponto de vista de ativistas dos movimentos sociais, ambas decisões foram baseadas em visões distorcidas sobre gênero, e utilizadas como

¹ Universidade Federal de Campina Grande- UFCG, Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais; contato: esvazieamente@gmail.com.

ferramentas de discriminação, por representações políticas que pareciam desconhecer a diversidade existente no mundo social, ou anular outras possibilidades de expressão dos sujeitos.

O ambiente escolar, que deveria ser um espaço criativo, de diálogo e de aprendizagem, teria sido controlado por instituições que tentaram instituir sua “visão de mundo”, como única possibilidade de participação social, reforçando o preconceito aos “diferentes”? A quem interessaria promover ou omitir o debate sobre gênero na sala de aula? Impor condições para o uso de banheiro por meio da identidade dos sujeitos seria uma forma de discriminação e desrespeito à diversidade? Como a Sociologia enquanto disciplina que busca pensar criticamente as relações sociais poderia contribuir nos debates em sala de aula no que concerne a materialização dos discursos institucionais que se impõem sobre as singularidades existentes na coletividade, e como essas poderiam reagir, com olhar crítico e autônomo, para que mudanças ocorram no que diz respeito ao reconhecimento da diversidade de gênero.

A Sociologia tem contribuído para construção do pensamento crítico e autônomo dos sujeitos, através da observação das interações humanas, e desnaturalização dos processos sociais. A diversidade existente na sociedade tem a ver com a múltiplas expressões identitárias no mundo através da representação de indivíduos ou grupos sociais considerados diferentes, embora sua reivindicação seja pelo tratamento igual por parte do Estado. A escola é um ambiente onde as diferentes presenças se encontram, e onde são vivenciadas experiências distintas dos indivíduos, e as diferenças precisam ser trabalhadas a fim de que não haja discriminação e violência. “Assim como a diversidade, nenhuma identidade é construída no isolamento. Ao contrário, ela é negociada durante a vida toda dos sujeitos por meio do diálogo, parcialmente exterior, parcialmente interior, com os outros. Tanto a identidade pessoal quanto a identidade social são formadas em diálogo aberto” (Gomes, 2017, p. 19).

O papel da escola é promover a integralidade na formação dos adolescentes, possibilitando assim, a autonomia e o respeito entre os indivíduos, sejam eles homens ou mulheres, para a promoção da formação cidadã. E este trabalho tem por objetivo analisar a contribuição da Sociologia na discussão das leis de “ideologia de gênero” em si, mas como a disciplina pode fomentar o desenvolvimento

do pensamento crítico e autônomo da realidade pelos estudantes, quando no debate sobre gênero em sala de aula. Como ela pode ajudá-los a perceber as relações desiguais baseadas na condição de gênero, nos casos de violência contra mulher e população LGBT, no acesso às garantias e aos direitos iguais no mundo do trabalho, entre outras. Durante uma aula de sociologia, por exemplo, os estudantes do Ensino Médio poderiam apresentar suas percepções acerca das relações desiguais na remuneração entre homens e mulheres que desenvolvem a mesma função, ou dos altos índices de feminicídio no país, ou até mesmo por que o Brasil ocupa o primeiro lugar no ranking mundial dos assassinatos de pessoas trans e travestis.

Desde que foram sancionadas, as leis de “Ideologia de Gênero” têm provocado intensos debates entre diversos segmentos sociais, e não somente no município paraibano, mas em outros estados brasileiros. O fato ocorrido na cidade de Campina Grande, e veiculado amplamente nos meios de comunicação virtuais, como blogs jornalísticos e redes sociais demonstra a importância de se praticar o pensamento crítico científico, que ultrapasse o senso comum, utilizando do conhecimento teórico e conceitual da Sociologia. A reflexão sobre as práticas e os discursos presentes na realidade social, se faz instrumento a ser utilizado por professores e alunos para que sejam capazes de analisar a realidade de forma crítica.

A pesquisa virtual foi o caminho metodológico trilhado para perceber os fatos ocorridos em Campina Grande, e serviram de recorte empírico para refletir a disposição dos diversos atores sociais em refletir e agir conforme seus interesses distintos na problematização de um tema relevante como Gênero, por considerá-lo decisivo nas relações que foram e continuam sendo construídas baseadas nas posições ocupadas pelos sujeitos na sociedade. O fato de ambas as leis terem sido consideradas inconstitucionais pelas instâncias jurídicas comprovam que a sociedade está disposta a tensionar e questionar as decisões de instituições públicas e desnaturalizar seus discursos.

DESENVOLVIMENTO

Para se refletir sobre o papel da Sociologia no debate sobre Gênero em sala de aula, se faz necessário ancorá-lo em uma chave

teórica que servirá de base para a percepção e problematização que o tema suscita, mesmo quando censurado, como foi o caso em Campina Grande. Através do olhar sociológico, concebemos gênero enquanto categoria classificatória que está relacionada a construção da identidade dos sujeitos e da manutenção da ordem social. Porém, as identidades não são dadas nem tampouco nascem junto com os sujeitos, mas estão diretamente alocadas no âmbito da cultura e da história, caracterizando-as na multiplicidade de expressões. A esse respeito, Louro (2019, p. 13) afirma,

“Essas múltiplas e distintas identidades constituem os sujeitos, na medida em que esses são interpelados a partir de diferentes situações, instituições ou agrupamentos sociais. Reconhecer-se numa identidade supõe, pois, responder afirmativamente a uma interpelação e estabelecer um sentido de pertencimento a um grupo social de referência (...). Somos sujeitos de muitas identidades. Somos sujeitos de identidades transitórias e contingentes. Portanto, as identidades sexuais e de gênero (como todas as identidades sociais) têm o caráter fragmentado, instável, histórico e plural, afirmado pelos teóricos e teóricas culturais”.

Neste sentido, quando se trata da construção de uma identidade masculina ou feminina, podemos afirmar que os processos que as constituem são construídas a partir da materialidade dos seus corpos. De acordo com Connel (2016, p. 17),

“O gênero é corporificado, e uma parte central dessa corporificação consiste em encontros sexuais, partos e criação de crianças. (...) o gênero, pode-se dizer, é especificamente uma questão de corporificação social. Tecnicamente, o gênero pode ser definido com a estrutura de práticas reflexivas do corpo por meio dos quais corpos sexuais são posicionados na história”.

A ordem social está ligada a um conjunto de estruturas que dizem respeito à obediência a princípios, valores e práticas sociais que são operacionalizadas pelos sujeitos através de seus corpos. As experiências compartilhadas pelos sujeitos em sociedade dizem respeito aos projetos de manutenção (ou não) dessas estruturas.

As normativas de comportamento esperadas por pessoas consideradas dentro da normalidade de feminilidades e masculinidades, encontram-se ancoradas nas narrativas e discursos que precedem os sujeitos e são responsáveis pela polarização entre eles de acordo com as normas de gênero.

Mas é importante definir que a condição biológica (sexo) do sujeito é diferente do gênero incorporado por ele, e nesta perspectiva, se configura um elemento decisivo para se compreender o papel do sujeito no contexto das relações sociais. As diferenças físicas corporais existentes, principalmente nas genitálias, são consideradas pelo imaginário social como fatores determinantes para a participação da pessoa no mundo, servindo de direção para o disciplinamento dos corpos, em seu movimento, comportamento, e sua relação de convivência com o meio social, tanto na esfera privada quanto na pública. Almeja-se que tal manifestação corporal seja representada pelo que a pessoa “é”, ou “nasceu para ser”, se homem, ou mulher. Pois, “nada parece mais natural do que a configuração bipolarizada das relações de gênero, a masculinidade dominante e a feminilidade dominada” (Gontijo & Costa, 2012, p. 177).

Compreender a diferenciação da condição biológica e de gênero é imprescindível para decifrar a participação na vida social de cada um. Em alguns casos as normas relativas as condutas não correspondem as mais variadas expectativas. A partir do nascimento, até o momento de tomar as próprias decisões e escolhas, os sujeitos colecionam experiências ao longo da vida, como um dossiê que prevê possibilidades ou restrições de nossas ações na interação com o outro. A depender do conjunto de características que apresentam, sejam elas inscrições corporais, como por exemplo, a cor da pele, ou condições variáveis como disposições educacionais ou profissionais, capital financeiro ou político, e condutas religiosas (ou não), é possível prever, ainda que de forma hipotética, o destino da sua existência na relação com o mundo. Porém, se pensarmos na condição sexual ou classificação do gênero que lhes determinado ao nascer, não é possível assegurar com certeza tal percurso. A não ser pela projeção da sua participação social a partir da subordinação (ou não), à imposição de alinhamento da nossa identidade de gênero ao sexo biológico. Estamos nos referindo aqui a decisão involuntária de ser um homem ou uma mulher de acordo com a nossa chegada ao mundo.

É neste sentido que compreendemos que as definições sociais do que significa “ser homem” e “ser mulher” implicam, frequentemente, um conjunto de gestos codificados de diferentes maneiras. Esses gestos codificados são operados através da educação recebida e das identificações assimiladas com o grupo ao qual pertencemos. Práticas e costumes de “boas maneiras”, condutas socialmente aceitáveis, são tradicionalmente passadas desde a infância até a fase adulta do sujeito, muito embora exista a possibilidade de modificações sociais e culturais baseadas no estilo de vida consideradas convenientes ao longo de sua existência. A Sociologia ao abordar essa problemática em sala de aula possibilita aos estudantes a compreensão da construção das relações baseadas na diferenciação dos sujeitos a partir das normas de gênero. Partindo dessa visão sociológica, os sujeitos deveriam ser levados a refletir sobre a origem e implicações do seu próprio comportamento.

O processo de construção da identidade “masculina” ou “feminina” é iniciado por agentes diversos, mas em geral tem na família a sua origem e segue em outros espaços sociais externos à vida privada como a escola. Longe de se levantar qualquer dúvida quanto a identidade dos sujeitos, os primeiros administradores dos seus corpos elegem elementos simbólicos considerados determinantes para a afirmação dessa identidade, que em geral está fundamentada na materialidade de seus corpos. Para que ocorra a estabilização entre esse corpo e o gênero proposto se faz necessária obediência às ordens de produção estética e estilística, que estão ligadas à determinadas roupas, cores e acessórios, cortes de cabelo, modos de caminhar, de falar, de sentar e até de comer. Romper com essa normativa significa desestabilizar não somente uma unidade particular e local, mas toda uma estrutura social, que vê nessa atitude uma ameaça as normas de gênero.

A escola, como uma extensão da família, apresenta-se como instituição responsável pela vigilância e controle dos corpos dos sujeitos em formação, que são convocados a participar ativamente na construção dessa identidade. Como afirma Louro (2019, p. 31):

“Se múltiplas instâncias sociais, entre elas a escola, exercitam uma pedagogia da sexualidade e do gênero e colocam em ação várias tecnologias de governo, esses processos prosseguem e se completam através

de tecnologias de autodisciplinamento e autogoverno que os sujeitos exercem sobre si mesmos. Na constituição de mulheres e homens, ainda que nem sempre de forma evidente e consciente, há um investimento continuado e produtivo dos próprios sujeitos na determinação de suas formas de ser ou “jeitos de viver” sua sexualidade e se gênero”.

Judith Butler percebe a investida pesada de controle social sobre os corpos, como uma vigilância da performatividade de gênero, onde antes do processo de humanização do indivíduo, de se tornar um “ele” ou “ela”, antes mesmo de nascer, forçadamente, ele já está inserido dentro de uma caixa de signos predeterminados. O gênero, portanto, possui um caráter performativo, manifestado através de atos e gestos aprendidos e repetidos ao longo da vida, estabelecendo a constituição de papéis sociais diferentes e hierarquizados para o exercício de poder.

“A performatividade deve ser compreendida não como um ato singular ou deliberado, mas, em vez disso, como a prática reiterativa e citacional pela qual os discursos produzem os efeitos que eles nomeiam. As normas regulatórias do “sexo” trabalham de uma forma performativa para constituir a materialidade dos corpos e, mais especificamente, para materializar o sexo do corpo, para materializar a diferença sexual a serviço da consolidação do imperativo heterossexual” (2019, p.195)

“A matriz das relações de gênero é anterior à emergência do “humano” (idem, p. 205).

No processo de produção do sujeito, toda e qualquer tentativa de variar essa relação é considerada subversiva, onde não se identificar dentro desses padrões ditos normativos é se expor a uma série de desaprovações que terminam por marginalizar o sujeito do núcleo da “normalidade”. Da mesma forma, afirma Bento (2017, p.103), construir uma identidade que articule, de forma diferenciada essas esferas constitutivas do sujeito, é pôr-se em posição de conflito com as normas hegemônicas de gênero.

Essa tarefa da vida coletiva pode ser observada durante os primeiros momentos após a confirmação da gravidez. Com a escolha

do nome, que em geral busca reproduzir a ideia de um sexo associado ao gênero, ensina-se o que é permitido aos corpos “masculinos” e “femininos”. Desta maneira, meninos e meninas tem suas identidades forjadas numa compreensão social dominante que reproduz lógicas de diferenciação e distribuição do poder na vida social, impun- dando proibições a uns e privilégios a outros. Tal concepção é muito defendida por algumas instituições consideradas basilares, como a família, a religião e parte do Estado, que defendem que os sujeitos necessitam se enquadrar em determinados padrões de existên- cia para serem considerados úteis na produção das relações e dos processos sociais. Entretanto, compreendemos gênero como uma categoria não somente analítica, mas também prática, elaborada intencionalmente por essas instituições. Das masculinidades e feminilidades fizeram-se padrões socialmente elaborados de práti- cas de gênero, considerados como únicos e verdadeiros.

Para o filósofo francês Michel Foucault, essas instituições con- sideradas produtoras de “verdades”, utilizam dos discursos como instrumentos de controle e de poder sobre os corpos dos sujeitos, a fim de manter poderes específicos.

“Vivemos em uma sociedade que em grande parte marcha “aocompassodaverdade” – ou seja, que produz e faz circular discursos que funcionam como verdade, que passam por tal e que detêm por este motivo pode- res específicos. A produção de discursos “verdadeiros” (e que, além disso, mudam incessantemente) é um dos problemas fundamentais do Ocidente. A história da “verdade” – do poder próprio aos discursos acei- tos como verdadeiros – está totalmente por ser feita” (Foucault, 1979, p. 231).

Problematizar os papéis sociais de gênero, ou seja, questionar a construção social desses papéis, e os direcionamentos ordenados às pessoas que “nasceram” homens e mulheres, se constitui um grande desafio para os pensadores sociais, que necessitam repensar também o seu papel enquanto sujeitos produzidos pelos discursos, mas também produtores deles e com o aval científico. Muitas dessas narrativas terminam por produzir práticas intolerantes e violentas como no caso da discriminação de gênero.

Como se sabe, a violência em decorrência do gênero tem sido historicamente justificada em nome da garantia de manutenção do status quo, ou seja, do estado atual das coisas, no que diz respeito a preservação dos costumes e práticas que são ensinados a meninas e meninos, para que sejam considerados mulheres e homens “de verdade”. E é exatamente essas “verdades” que as ciências sociais buscam problematizar, através da análise de práticas sociais e de discursos reproduzidos durante as interações. No caso do gênero, é possível perceber o intenso esforço, muitas vezes involuntário, de preservar identidades moldadas dentro do padrão da heteronormatividade. Por muito tempo gênero foi considerado uma marca tão inata quanto a condição biológica do sujeito. Se ao nascer o sujeito possuísse um órgão sexual considerado feminino, uma vagina, seria uma mulher, da mesma forma que aquele que portasse um órgão sexual masculino, o pênis, estaria destinado a assumir seu papel como homem.

Essa interpretação foi amplamente discutida por diversos segmentos sociais, dentre eles o movimento feminista a partir da década de 1960, que ao considerar os papéis de gênero enquanto construções sociais, denunciava o seu uso pela estrutura social patriarcal, para favorecer a condição de privilégios do masculino em detrimento do feminino, justificando práticas de violências físicas ou simbólicas dos homens sobre as mulheres. Contrariando tal perspectiva,

Desta maneira, gênero e sexualidade são de fato, identidades essenciais e imutáveis, ou condicionadas socialmente? E se os sujeitos pudessem desconstruir as certezas enunciadas sobre suas identidades, questionando os processos de normalização de gênero? Se homens e mulheres são categorias socialmente estabelecidas, elas poderiam ser desconstruídas, invertendo as posições sociais nas relações de poder? A violência de gênero, utilizada como mecanismo de opressão poderia ser banida das relações sociais a partir da compreensão dos discursos das instituições? E, mais ainda, qual o papel da escola, e sobretudo, da Sociologia, em provocar tais debates? E finalmente, qual o real interesse nos representantes políticos em cercear todas as discussões e manifestações de gênero no ambiente escolar? Acompanhando os processos de mudança no mundo, a Sociologia é uma ciência que tem passado por intensos processos de transformação. Mas na atualidade, sua finalidade

ultrapassa a compreensão ou interpretação da realidade social. Ela ocupa um papel essencial na desconstrução dos aportes teóricos ou ideológicos que conservam as relações de desigualdades e de injustiças presentes nas sociedades através do estímulo à reflexão crítica e debate sobre a realidade social.

MÉTODO

Para realização deste trabalho optou-se utilizar como percurso metodológico a pesquisa virtual nos meios de informação jornalísticos digitais e redes sociais, a fim de coletar informações que apresentassem ou problematizassem a aprovação das leis municipais que proibiam o debate sobre gênero em sala de aulas e do uso do banheiros pela identificação de gênero nas escolas municipais de Campina Grande. Tomamos inicialmente por referência a manchete na sessão política do Jornal da Paraíba que noticiou em primeira mão a decisão do prefeito da cidade. Com o título da notícia: “Projeto proíbe ideologia de gênero e livros didáticos nas escolas de CG”, publicado em 31/10/2017², a reportagem apresentava como se deu a iniciativa do vereador Pimentel Filho do partido PMDB, sob a justificativa de “coibir a erotização de estudantes adolescentes e crianças”.

Desde que foi sancionada em 2018 pelo prefeito de Campina Grande, a lei municipal nº 6.950/2018 suscitou intensos debates entre diversos setores da sociedade civil dentre eles, a Ordem dos Advogados do Brasil- OAB³, ao questionar a motivação que levou o poder público municipal a ameaçar a gestão pública escolar, no caso multar professores e estabelecimentos de ensino caso houvesse a distribuição de material didático ou discussão sobre o tema em sala de aula. De acordo com a justificativa do autor da lei, o vereador Pimentel Filho, “Tentaram colocar essa discussão no plano nacional, depois no estadual e por último no municipal, e não conseguiram.

2 <https://www.jornaldaparaiba.com.br/politica/projeto-proibe-ideologia-de-genero-e-livros-didaticos-nas-escolas-de-cg.html>

3 “Campina Grande proíbe discussões sobre gênero na sala de aula; OAB protesta. <https://educacao.uol.com.br/noticias/2018/07/14/campina-grande-proibe-discussoes-sobre-genero-na-sala-de-aula-oab-protesta>. Acesso em 03/06/2021.

O pessoal quer confundir, quer polemizar. A lei não coloca mordaca em ninguém, ela agora existe para que não se burle a grade curricular”, destacou. Segundo Filho, a lei segue tratados internacionais, a Constituição Federal do Brasil e prioriza a família...”.

A primeira questão nos chama atenção na retórica do autor da referida lei, ao afirmar que “a ideologia ou identidade de gênero é uma nova teoria ou técnica defendida por uma corrente minoritária, que tenta impor sua visão de mundo e compreende que ninguém nasce homem e ninguém nasce mulher, isto é, a criança nasce sem sexo definido, e só depois ela fará sua escolha”. Tomando como ponto de partida umas das primeiras lições que a Sociologia nos trouxe é de que as visões de mundo são construídas por pessoas e grupos que vivenciam experiências de modos distintos, e não significam que são verdadeiras e inquestionáveis. Da forma que fora apresentada pelo parlamentar, parece que a visão de mundo ali imposta por uma “corrente minoritária”, não admite as diferenças e, portanto, a diversidade de gênero, contrariamente a visão do próprio vereador que só concebe duas únicas formas de existência: homem ou mulher. Percebeu-se ainda o reforço da assimilação entre o sexo e identidade de gênero.

No ano de 2020, um outro projeto de lei de nº 7.520/2020 proibia o uso de banheiros pelos alunos e alunas cuja identificação de gênero não se enquadrasse àquela atribuída no seu nascimento. O artigo 1º da lei dispõe que “fica determinado que nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental, no município de Campina Grande, os banheiros, vestiários e demais espaços destinados, de forma exclusiva, para o público feminino ou para o público masculino, devem continuar sendo utilizados de acordo com o sexo biológico de cada indivíduo, sendo vedada qualquer interferência da chamada identidade de gênero”. A norma considera como ‘identidade de gênero’ o conceito pessoal, individual, psíquico e subjetivo, divergente do sexo biológico adotado pela pessoa.

A norma foi questionada pelo Partido dos Trabalhadores nos autos de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade. O relator do processo, desembargador Fred Coutinho, acolheu os argumentos da parte autora de que não pode o município legislar sobre educação. Tal competência seria da União e dos Estados. “A matéria, na minha ótica, padece de um vício de inconstitucionalidade formal. O

município não tinha essa competência, essa atribuição, de aprovar essa legislação”, afirmou o relator da ação durante o julgamento⁴.

De acordo com o texto da lei, estudantes seriam obrigados a usar banheiros e vestiários direcionados a pessoas do seu sexo biológico, não cabendo a escolha de espaços compatíveis com sua identidade de gênero. Desde o início, a proposta foi duramente criticada. Entidades se manifestaram contrárias à lei, que chegou a ser suspensa após ação movida pela Defensoria Pública de Campina Grande.

“A Defensoria Pública do Estado (DPE) reagiu à publicação da Lei Municipal 7.520/2020, que proíbe a interferência de ‘ideologia de gênero’ nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental de Campina Grande, no que diz respeito à utilização de banheiros, vestiários e demais espaços separados por sexo biológico. O órgão ingressou, na quarta-feira (10), com uma ação civil pública para que seja permitido aos estudantes de escolas públicas e particulares a livre escolha dos ambientes, de acordo com sua identidade de gênero”.

“A iniciativa foi do Núcleo de Direitos Humanos e da Cidadania (Necid). A ação pede ainda que o Município de Campina Grande fique impedido de cobrar multas às escolas que descumprirem a lei sancionada por Romero Rodrigues. Para o defensor público Marcel Joffily, coordenador do Necid de Campina Grande, o pedido prioriza a defesa da dignidade da pessoa humana, da liberdade de expressão e de outros direitos constitucionais dos estudantes”.

Organizações sociais também se manifestaram contra a referida lei. “O Movimento Espírito Lilás (MEL) considera que a Lei 7.520/2020 é um retrocesso. Cleber Ferreira, um dos membros da gestão atual da entidade, diz que a sanção não causou surpresa nos grupos LGBTQI+ na Paraíba. Ele reagiu à lei o prefeito Romero Rodrigues e afirmou que o MEL irá acionar os Ministérios Públicos Estadual e Federal para tentar derrubar a lei”.

4 <https://diariopb.com/artigo/justica-julga-inconstitucional-lei-do-municipio-de-campina-grande>

“Desde 2018, percebemos que Romero Rodrigues simpatiza com uma agenda excludente, machista, misógina e transfóbica. Os grupos LGBTQI+ historicamente sempre foram marginalizados e agora, em âmbito nacional, estão ainda mais ameaçados. Mas iremos reagir, pois essa lei sequer possui amparo legal”, argumenta o ativista.

No Instagram, a Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública LGBTI+, cujo perfil tem mais de 55 mil seguidores, divulgou nota de repúdio à lei. A publicação diz que o texto sancionado pelo prefeito Romero Rodrigues tem “conteúdo transfóbico” e “é um atentado à promoção do bem de todos, bem como ao tratamento igualitário e sem distinção de qualquer natureza que deve ser prestado pelo poder público”.

Uma outra reportagem também diz respeito a reação da sociedade civil organizada diante da Lei que proibia o uso dos banheiros pela “ideologia de gênero”. Na manchete do Portal Correio, publicado no dia 23/07/2020, anunciava que a “Lei que proíbe “Ideologia de Gênero” em escolas de CG é suspensa”⁵. De acordo com a notícia, a suspensão se deu através da decisão judicial de caráter liminar deferida em ação civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba (DPE-PB). “A Defensoria apontou que a lei viola diversos dispositivos da Constituição Federal, especialmente a dignidade humana, a liberdade de expressão, a imagem, bem como outros direitos fundamentais dos/as estudantes que não se identifiquem com o seu sexo biológico. Na ação, o defensor público Marcel Joffily fez um pedido liminar para que a Prefeitura de Campina Grande se abstivesse de aplicar multas às escolas que descumprissem a lei em questão, bem como para permitir ao alunado de Campina Grande que utilizasse banheiros, vestiários e demais espaços separados por sexo biológico de acordo com a sua identidade de gênero”.

Na decisão, a juíza Ana Carmem Pereira Jordão, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, entendeu que a lei, a princípio, viola normas da Constituição Federal e de tratados internacionais, como os Princípios de Yogyakarta, incitando o preconceito

5 <https://portalcorreio.com.br/lei-que-proibe-ideologia-de-genero-em-escolas-de-cg-e-suspensa/>

contra as pessoas transexuais, ainda que involuntariamente”. São diretrizes do tratado: Assegurar que leis e políticas deem proteção adequada a estudantes, funcionários e professores de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, contra toda forma de exclusão social e violência no ambiente escolar, incluindo intimidação e assédio e garantir que estudantes sujeitos a tal exclusão ou violência não sejam marginalizados ou segregados por razões de proteção e que seus interesses sejam identificados e respeitados de uma maneira participativa.

Como pudemos perceber houve uma massiva participação da sociedade civil organizada dentre ela, partidos políticos, organizações do movimento social LGBT, Ordem dos advogados do Brasil, entre outros, que juntamente com as instâncias jurídicas conseguiram anular a validade das leis sancionadas pelo prefeito da cidade de Campina Grande. Essa reação certamente serviu como pano de fundo para discussão do tema em sala de aula, que não pode ser contatado devido ao período de pandemia causada pela Covid 19, instaurada no mundo desde o mês de março de 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início do período conhecido como redemocratização no Brasil (abertura política pós ditadura dos governos militares), muitos movimentos sociais têm elaborado suas ações a partir de pautas diversas, considerando as necessidades particulares vivenciadas por grupos antes considerados “minorias”. Sob o escopo do respeito à diversidade, os debates têm sido promovidos como estratégias de reivindicação pelos direitos das pessoas negras, dos indígenas, das mulheres, da população LGBT, das crianças e adolescentes, dos idosos, dos deficientes físicos, entre outros.

Apesar do avanço das leis e das garantias constitucionais e da criação de políticas sociais voltadas para tais demandas, salientando, alcançados através do intenso movimento da sociedade civil organizada, muitos desses sujeitos permanecem à margem do sistema de proteção do Estado, experimentado uma cidadania fragilizada, incapaz de oferecer-lhes uma condição digna de existência. E, muitas das vezes o atentado contra a sua condição de participação

da vida social excede a situação de ausência de bens e de oportunidades, mas viola seu direito de querer, de escolher como viver.

Quando a escola se propõe a trabalhar os currículos escolares, atravessados por temas fundamentais da vida social, principalmente aqueles que muito incomodam pela situação de omissão, descaso e de injustiça social, pode-se considerar que ela exerce o papel de instituição formadora de sujeitos habilitados não somente para exercerem suas funções no mundo do trabalho, mas aptos a conviver em sociedade, prontos a cumprir sua função como cidadãos críticos e conscientes, gozando de direitos, mas também exercendo seus deveres nas regras de convivência e de cuidado ao próximo. Ocorre que existem também outras instituições sociais, como a família, que possuem essa função de formar sujeitos a partir da sua compreensão do mundo, elaborando modelos ideais de indivíduos cujos valores éticos e códigos morais precisam preservados a fim de garantir a manutenção de uma ordem social.

A escola possui importante papel de fortalecer o desenvolvimento dos sujeitos a partir do incentivo a práticas saudáveis e conscientes de diálogo dentro e fora da sala de aula. É preciso mais do que nunca saber ouvir, compreender as motivações pessoais dos sujeitos. Ser uma pessoa considerada “homem” ou “mulher” não deveria importar tanto quando se deve discutir o respeito as individualidades e formas de se expressar e sentir o mundo. Sabemos que essa não se trata de uma tarefa fácil de ser realizada. Como bem se percebe, ainda existe um longo caminho pela frente. Enquanto a sociedade permanece elegendo seus representantes, importante instrumento da democracia, é preciso estar atento aos serviços que serão prestados por esses ao ocupar os espaços de poder e de decisão. Os profissionais da educação devem ter garantidos a sua autonomia de trabalhar os temas em sala de aula, respeitando a individualidade de cada um e os estudantes devem estar cobertos de oportunidades para perceberem o mundo através de um olhar crítico, autônomo e livre de preceitos morais que partem de grupos isolados.

REFERÊNCIAS

ARÁN, Márcia; PEIXOTO JR, Carlos. Subversões do Desejo: sobre gênero e subjetividade em Judith Butler. Cadernos Pagu n. 28. Janeiro–junho de 2007: 129–147.

BARBOSA, Josumar. “Projeto proíbe ideologia de gênero e livros didáticos nas escolas de Campina Grande”. 31 de outubro de 2017. Política–Jornal da Paraíba. Disponível em <https://www.jornaldaparaiba.com.br/politica/projeto-proibe-ideologia-de-genero-e-livros-didaticos-nas-escolas-de-cg.html>. Acesso em: 15/03/21.

BENTO, Berenice. A Reinvenção do corpo– Sexualidade e Gênero na Experiência Transexual/ Berenice Bento. 3 ed./ Salvador, BA: Editora Devires, 2017.

BUTLER, Judith. Problema de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade. Tradução de Renato Aguiar. 8 edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

_____. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In O corpo educado: pedagogias da sexualidade/ organização Guacira Lopes Louro; tradução Tomaz Tadeu da Silva. 4 eds.; 2 reimp. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. Argos.

CONNEL, Raewyn. Gênero em termos reais. Tradução marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2016.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Organização e tradução de Roberto Machado. 11 Reimpressão. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GOMES, Nina Lino. A diversidade cultural: algumas reflexões. Antropologia Social e Cultural/Priscila Farfan Barroso; Milena Cassal: Uniasselvi, 2017. 221 p. ISBN 978-85-515-0079-8.

GONTIJO, Fabiano de S. COSTA, Francisca Célia da Silva. “Ser Traveco é Melhor que Mulher”– considerações preliminares acerca do

desenvolvimentismo e da heteronormatividade no mundo rural piauiense. Bagoas. N. 08. 2012. P. 171-186.

LOURO, Guacira Lopes. O Corpo educado: pedagogias da sexualidade. Organização Guacira Lopes Louro; tradução Tomaz Tadeu da Silva. 4 ed. 2 reimpp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. Argos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. “Pleno do TJPB julga inconstitucional lei que proíbe ‘ideologia de gênero’ em escolas de Campina Grande”. 03/03/21. Disponível em <https://www.tjpb.jus.br/noticia/pleno-do-tjpb-julga-inconstitucional-lei-que-proibe-ideologia-de-genero-em-escolas-de>. Acesso em 12/03/21.

PORTAL CORREIO. “Lei que proíbe ‘ideologia de gênero’ em escolas de CG é suspensa. 23/07/2020. Disponível em <https://portalcorreio.com.br/lei-que-proibe-ideologia-de-genero-em-escolas-de-cg-e-suspensa/>. Acesso em 02/06/2021.

DIARIO PB “Justiça julga inconstitucional lei do município de Campina Grande. 04/03/2021. Disponível em <https://diariopb.com/artigo/justica-julga-inconstitucional-lei-do-municipio-de-campina-grande>. Acesso em 03/06/2021.

PORTAL T5TJPB julga inconstitucional lei que proíbe ‘ideologia de gênero’ em escolas de CG. Disponível em <https://www.portalt5.com.br/noticias/single/nid/tjpb-julga-inconstitucional-lei-que-proibe-ideologia-de-genero-em-escolas-de-cg/>. Acesso em 03/06/2021.